



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.090/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência – PCD no Município de Brejetuba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 07 de abril de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência – PCD no Município de Brejetuba, com a finalidade de promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência:

I – incentivo à promoção da acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços disponibilizados à população;

II – estímulo à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais desenvolvidas no município;

III – incentivo à realização de ações de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência;

IV – estímulo à capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

V – incentivo à participação das pessoas com deficiência na vida comunitária e social do município.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Poder Executivo poderá desenvolver ações, programas e iniciativas voltadas à promoção da inclusão e à garantia de direitos das pessoas com deficiência, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à inclusão e ao respeito às pessoas com deficiência.

Art. 6º. As ações relacionadas à promoção da inclusão das pessoas com deficiência poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições públicas ou privadas e organizações que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 07 de abril de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.